



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Equipe de Planejamento - Contratação Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotamento Sanitário

Termo de Referência - FHB-DF/PR/UNIAF/EPCAE

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Seção II Artigo 74: Da Inexigibilidade de Licitação, Inciso I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "A", DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuado, da unidade consumidora registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, localizada no SMHN Quadra 03 Conjunto A Lote 02 Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, em Brasília-DF, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília.

1.2. O contrato terá vigência por prazo indeterminado nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/2021, visto a necessidade permanente da Fundação Hemocentro de Brasília, que se configura como usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, visando a economia de tempo, dinheiro e recursos humanos ao evitar prorrogações contratuais anuais e sucessivas, assim como, a instauração de novos processos de contratação sem utilidade prática.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento de água potável e a coleta de esgoto sanitário produzido nas dependências do órgão, uma vez que são necessários para o funcionamento e higienização das instalações, infraestrutura, coleta, processamento, distribuição e manutenção dos estoques de Hemocomponentes que abastecem toda a rede pública de saúde do Distrito Federal, limpeza dos ambientes de armazenamento de insumos farmacológicos do Ambulatório de Coagulopatias Hereditárias da Fundação Hemocentro de Brasília, sendo assim, essencial ao funcionamento de toda a sua estrutura organizacional e manutenção do atendimento à toda população do Distrito Federal e entorno.

2.2. A não prestação de tais serviços poderá efetivamente acarretar prejuízo e paralisação nas atividades desenvolvidas, gerando risco no abastecimento de sangue e seus derivados para abastecimento da rede pública de saúde e consequente risco de óbitos, paralização de cirurgias eletivas e emergenciais, tratamentos hemoterápicos entre outros.

2.3. Devido ao fato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ser a única fornecedora de água potável e prestar os serviços de coleta e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 01/2016 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuado, da unidade consumidora registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397 da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

3.2. Fornecimento de água potável nas instalações do CONTRATANTE, na unidade de consumo FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397, localizada no SMHN Quadra 03 Conjunto A Lote 02 Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, em Brasília-DF.

3.3. Executar a coleta e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, localizada no SMHN Quadra 03 Conjunto A Lote 02 Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, em Brasília-DF.

3.4. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

3.5. A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

3.6. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m3), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, na forma que segue:

4.1.1. Por se tratar de serviço já em andamento, não haverá interrupção na prestação de serviços.

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

4.2.1. Unidade consumidora registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397

4.3. A execução contratual observará as rotinas:

4.3.1. Leitura mensal do consumo na unidade.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)**5.1. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1.1. Sem prejuízo da plena capacidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.1.2. A existência da fiscalização por parte da Fundação Hemocentro de Brasília de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3. A Fundação Hemocentro de Brasília designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.2.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.2.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.2.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.2.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

5.2.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.2.10.1. Deverá ser realizado acompanhamento regular do consumo de água por meio de leitura do hidrômetro medidor, instalado na entrada da Fundação Hemocentro de Brasília;

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)**6.1. DO RECEBIMENTO**

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.1.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.5. O gestor do contrato deverá:

6.1.5.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.5.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DO FATURAMENTO

6.2.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.

6.2.2. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

6.3. DAS TARIFAS

6.3.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

6.3.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água, com base no Decreto do GDF nº 26.590/2006. O cálculo poderá ser revisto em decorrência de legislação posterior, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE previamente a alteração ocorrida.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

7.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIREL:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.2. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1. São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

8.1.1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

8.1.2. Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

8.1.3. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos, quando couber.

8.1.4. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

8.1.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB.

- 8.1.6. Obter verificações gratuitas, (sem ônus para o Contratante) da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independentemente do intervalo de tempo.
- 8.1.7. Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
- 8.1.8. Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
- 8.1.9. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.
- 8.1.10. Recorrer à ADASA, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela CAESB ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.3. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.4. Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.
- 9.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação dos serviços.
- 9.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.
- 9.7. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.
- 9.8. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.
- 9.9. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.
- 9.10. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.
- 9.11. Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.
- 9.12. Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 10.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à FHB.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da FHB.
- 10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 10.6. Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.
- 10.7. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora.
- 10.8. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ADASA, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico.
- 10.9. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere à FHB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 10.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.
- 10.11. Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CAESB, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- 10.12. Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos.
- 10.13. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.
- 10.14. Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução, Financeira e Contábil do Distrito Federal, por Ordem Bancária em favor da CAESB, parcelado mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, até a data do vencimento.
- 11.2. O não pagamento das faturas até a data do vencimento acarretará multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.710-908, ou por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): dinfra@fhhb.df.gov.br e/ou , acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

12. REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

12.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 174.622,66 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

13.2. Este valor foi estimado após levantamento da média de gastos mensais da Fundação Hemocentro de Brasília, entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

13.3. Os cálculos detalhados estão demonstrados no ANEXO I deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

14.1.1. Fonte: **Fonte de Recursos 100 (Recursos do Tesouro)**

14.1.2. Programa de Trabalho: **10.122.8202.8517.0063 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**

14.1.3. Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

14.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília - PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br/licitacoes/>.

15. FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A contratação em tela encontra amparo legal nas seguintes leis:

15.1.1. Artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

15.1.2. Lei Distrital n. 2.954/2002 – Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

15.1.3. Lei Complementar nº 17/97 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

15.1.4. Lei nº 5.027/66 – Institui o Código Sanitário do Distrito Federal;

15.1.5. Lei nº 442/93 – Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal;

15.1.6. Lei nº 3.557/05 – Dispões sobre a individualização de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Distrito Federal;

15.1.7. Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor;

15.1.8. Portaria MS nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

CARLOS ANDRÉ LEÃO MOLISANI

Mat.1.701.194-9

GEDIF/DINFRA/UNIGEA/PR/FHB-DF

ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA

Mat.1.402.085-8

DINFRA/UNIGEA/PR/FHB-DF

De acordo,

PABLO SOL SERRA

Diretor de Infraestrutura

UNIGEA/DINFRA

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, documento ([124497526](#)), **APROVO** este Termo de Referência tem por objeto a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuado, da unidade consumidora registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, localizada no SMHN Quadra 03 Conjunto A Lote 02 Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, em Brasília-DF. A execução dos serviços atenderá às necessidades da FHB, com base no princípio jurídico-administrativo da Continuidade dos Serviços Públicos.

PEDRO CHICHERCHIO

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

Chefe

Anexo I

Tabela I - Planilha histórico de custo e consumo de água da Fundação Hemocentro de Brasília nos últimos 12 (doze) meses entre os meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023:

TABELA DE CONSUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
MÊS	CONSUMO (m³)	VALOR PAGO (R\$)
Janeiro/2023 - 02/01/2023 a 01/02/2023	309 m³	R\$ 9.555,24
Fevereiro/2023 - 01/02/2023 a 02/03/2023	241 m³	R\$ 7.398,28
Março/2023 - 02/03/2023 a 03/04/2023	330 m³	R\$ 10.221,36
Abril/2023 - 03/04/2023 a 02/05/2023	347 m³	R\$ 10.760,60
Maio/2023 - 02/05/2023 a 01/06/2023	341 m³	R\$ 10.625,96
Junho/2023 - 01/06/2023 a 03/07/2023	346 m³	R\$ 10.728,88
Julho/2023 - 03/07/2023 a 01/08/2023	322 m³	R\$ 9.998,68
Agosto/2023 - 01/08/2023 a 31/08/2023	342 m³	R\$ 11.136,34
Setembro/2023 - 31/08/2023 a 02/10/2023	331 m³	R\$ 10.769,82
Outubro/2023 - 02/10/2023 a 01/11/2023	305 m³	R\$ 9.903,50
Novembro/2023 - 01/11/2023 a 01/12/2023	291 m³	R\$ 9.437,02
Dezembro/2023 - 01/12/2023 a 02/01/2024	296 m³	R\$ 9.603,62
TOTAL ANO	3.801 m³	R\$ 120.139,30
MÉDIA	316,75 m³	R\$ 10.011,61

Tabela II – Planilha de custo anual estimado para a nova contratação da Fundação Hemocentro de Brasília:

ÁGUA			ESGOTO	TARIFA FIXA	TARIFA VARIÁVEL	ÁGUA E ESGOTO		TOTAL ANUAL
Média de Consumo m³	Tarifa (01/06/2024 À 31/05/2025) (Link doc Sei tabela)	Consumo de água mensal estimado em R\$	Consumo de esgoto mensal estimado (100% da água) em R\$	Tarifas fixas de água e esgoto	Tarifas variáveis de água e esgoto	Valor mensal estimado em R\$	Valor mensal estimado acrescido de 5%	Total anual estimado
4.751 m³	143161141	R\$ 86.990,81	R\$ 86.990,81	R\$ 26,71	R\$ 18,31	R\$ 14.551,89	R\$ 15.279,23	R\$ 174.622,66

Anexo II

09/07/2024, 16:50

SEI/GDF - 145462512 - Estudo Técnico Preliminar



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Equipe de Planejamento - Contratação Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Estudo Técnico Preliminar - FHB-DF/PR/UNIAF/EPCAE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido no anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratação sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão. I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua natureza econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. A contratação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotamento sanitário sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397, localizada no SMHN Quadra 03 Conjunto A Lote 02 Asa Norte

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=162675933&infra_sistema...

09/07/2024, 16:50

SEI/GDF - 145462512 - Estudo Técnico Pr

Hemocentro de Brasília - FHB, é fundamental para o funcionamento e higienização das instalações, infraestrutura, co Hemocomponentes que abastecem toda a rede pública de saúde do Distrito Federal, limpeza dos ambientes de Coagulopatias Hereditárias da Fundação Hemocentro de Brasília, sendo assim, essencial ao funcionamento de toda a s população do Distrito Federal e entorno.

1.2. A não prestação de tais serviços poderá efetivamente acarretar prejuízo e paralisação nas atividades c derivados para abastecimento da rede pública de saúde e consequente risco de óbitos, paralização de cirurgias eletivas e

1.3. Informa-se, ainda, que o Contrato nº : 006/2019 – NCC/CODAG/FHB (22430313), que trata da prestação d completar 60 (sessenta) meses em 07/06/2024, sendo este o tempo máximo estabelecido no inciso II, do artigo 57 da Lei

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II,

2.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Bra eletrônico <https://www.fhb.df.gov.br/licitacoes/>;

2.2. A contratação está alinhada ao Mapa Estratégico, que em seu "Eixo 3 - Qualificar a Assistência Hemoter produtos fornecidos pela FHB para a assistência hemoterápica".

2.3. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Trabalho 10.122.8202.8517.0063, Fonte 100, Elementos de Despesa 33.90.39 (SERVIÇOS).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuac Hidrômetro nº B14B901397 da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

3.2. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade prestação e modicidade das tarifas;

3.3. Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

3.4. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

3.5. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

3.6. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (

3.7. Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admiss intervalo de tempo;

3.8. Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

3.9. Ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistem dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

3.10. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUM

3.11. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=162675933&infra_sis

3.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas na contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 4.1. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que justificam a estimativa.
- 4.2. Foi utilizado como método para estimativa o valor de consumo do último ano (2023), conforme tabela abaixo.

PERÍODO	CONSUMO (m³)	VALOR
Janeiro/2023 - 02/01/2023 a 01/02/2023	309 m³	R\$ 9.5
Fevereiro/2023 - 01/02/2023 a 02/03/2023	241 m³	R\$ 7.3
Março/2023 - 02/03/2023 a 03/04/2023	330 m³	R\$ 10.2
Abril/2023 - 03/04/2023 a 02/05/2023	347 m³	R\$ 10.7
Maio/2023 - 02/05/2023 a 01/06/2023	341 m³	R\$ 10.6
Junho/2023 - 01/06/2023 a 03/07/2023	346 m³	R\$ 10.7
Julho/2023 - 03/07/2023 a 01/08/2023	322 m³	R\$ 9.9
Agosto/2023 - 01/08/2023 a 31/08/2023	342 m³	R\$ 11.1
Setembro/2023 - 31/08/2023 a 02/10/2023	331 m³	R\$ 10.7
Outubro/2023 - 02/10/2023 a 01/11/2023	305 m³	R\$ 9.9
Novembro/2023 - 01/11/2023 a 01/12/2023	291 m³	R\$ 9.4
Dezembro/2023 - 01/12/2023 a 02/01/2024	296 m³	R\$ 9.6
TOTAL NO PERÍODO (JAN - DEZ/2023)	3.801 m³	R\$ 120.6
MÉDIA NO PERÍODO	316,75 m³	R\$ 10.0
ESTIMATIVA DE CONSUMO (= TOTAL NO PERÍODO + 25%)*	4.751 m³	

* Em virtude de variações no consumo que não são previsíveis, aumento inesperado no consumo etc, foi realizado um acréscimo de 25% no consumo.

4.3. Considerando que tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário é calculada utilizando a soma da tarifa variável (alíquota), a este valor se acresce o valor do esgotamento sanitário que é calculado utilizando a soma da tarifa variável (alíquota), chegando-se assim ao valor a ser tarifado no mês.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 5.1. Por se tratar de uma Concessão Pública, somente a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal poderá ser contratada para o fornecimento de água e esgoto.
- 5.2. Conforme Ofício Nº 899/2024 - CAESB/DC/CAC/CACE (143322006) a empresa é detentora exclusiva para o abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão ADASA (144159492).

09/07/2024, 16:50

SEI/GDF - 145462512 - Estudo Técnico Pr

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 6.1. O Valor estimativo da contratação foi calculado com base na média de consumo dos últimos 12 (doze) limpezas de caixa d'água e possíveis vazamentos na rede sob responsabilidade da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 6.2. Considerando que a Tarifa Fixa é cobrada tanto no consumo de água, quanto no consumo de esgotamen totalizando 24 cobranças no período de 12 meses.
- 6.3. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	FC
1	Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuado, da unidade consumidora registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397 da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	22845	ME
	TARIFA FIXA ÁGUA		
	TARIFA FIXA ESGOTO		
TOTAL GERAL			

***conforme Estimativa de Custo e Orçamento n.º 161/2024 - FHB-DF/PR/UNIAF/DCOMP/GPP (145530753**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 7.1. Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuac Hidrômetro nº B14B901397 da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
- 7.2. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3. A empresa deverá enviar equipe de manutenção quando houver problemas de fornecimento;
- 7.4. Deverá realizar o faturamento mensal, encaminhando à FHB cobrança do serviço de abastecimento de á Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categ
8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2
- 8.1. O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, não havendo a possibilidade de parcelamen
- 8.2. Desta forma, o parcelamento da contratação **não é viável**;
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 9.1. Fornecimento ininterrupto de água tratada e esgotamento sanitário para atendimento dos blocos A e B da
- 9.2. Garantir a correta hidratação dos doadores, servidores e prestadores de serviço;
- 9.3. Garantir meios de higienização de ambientes, banheiros e demais áreas da FHB;

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=162675933&infra_sis

09/07/2024, 16:50

SEI/GDF - 145462512 - Estudo Técnico Pr

- 9.4. Garantir reserva de técnica de combate à incêndio;
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (
- 10.1. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto
- gestão contratual:
- 10.2. Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação
- 10.3. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização d
- para essa finalidade.
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 11.1. Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atenc
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 12.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemc
- gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas caracte
- referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, l
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)
- 13.1. Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição
- necessidade a que se destina, uma vez se tratar de item essencial ao funcionamento da Fundação Hemocentro de B
- prestado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB em regime de monopólio.

Elaborado por	
Carlos André Leão Molisani 1.701.194-9 Gerência de Edificações ErasmO de Souza Moraes Oliveira Mat. 1.402.085-8	

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=162675933&infra_sis

09/07/2024, 16:50

SEI/GDF - 145462512 - Estudo Técnico Pr

APROVO este Estudo Técnico Preliminar**PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO**

1.705.245-9

Chefe de Unidade

UNIGEA/FHB



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE LEAO MOLISANI - Matr.1701194-9, Membro da Equipe de Planejamento**, em 09/07/2024, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO SOL SERRA - Matr.1698582-6, Diretor(a) de Infraestrutura**, em 09/07/2024, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional**, em 09/07/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145462512 código CRC= 0FA9508E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908
Telefone(s):
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00003341/2023-33

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=162675933&infra_sistema=1

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE LEAO MOLISANI - Matr.1701194-9, Membro da Equipe de Planejamento**, em 10/07/2024, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA - Matr.1402085-8, Membro da Equipe de Planejamento**, em 11/07/2024, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO SOL SERRA - Matr.1698582-6, Diretor(a) de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO** - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional, em 11/07/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **145717900** código CRC= **8213A5EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s):
Site - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00003341/2023-33

Doc. SEI/GDF 145717900

Criado por [carlos.molisani](#), versão 3 por [carlos.molisani](#) em 10/07/2024 17:10:32.